



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA
PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À
PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGREJINHA/RS

ELABORADO EM 31/03/2021

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.800, de 23 de março de 2020, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de Igrejinha e demais disposições sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) e o Decreto Municipal nº 5.010, de 14 de janeiro de 2021, que ratificou o Decreto 4.800, de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 que "Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências" e suas eventuais alterações;

CONSIDERANDO os protocolos da Secretaria Estadual de Saúde disponibilizados no site: <http://distanciamentocontrolado.rs.gov.br> e o enquadramento do Município na Bandeira Classificatória de Risco;

CONSIDERANDO a necessária observância das regras de distanciamento social, interpessoal, etiqueta respiratória e cuidados pessoais em geral;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e possibilita a cogestão regional das medidas sanitárias segmentadas de que tratam os incisos I a IV do caput do art. 21 do Decreto nº 55.240;

CONSIDERANDO que as medidas segmentadas específicas deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior;

CONSIDERANDO a aprovação por mais de 2/3 dos prefeitos integrantes da Região COVID 06 do plano estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), confeccionado por responsáveis técnicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.389, de 18 de março de 2021, que "reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

decreto municipal nº 8.000, de 23 de março de 2020, reiterado através do decreto nº 5.010, de 14 de janeiro de 2021.”.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.808, de 26 de março de 2021, que “Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.”.

CONSIDERANDO a impossibilidade da equipe de Vigilância Sanitária realizar todas as fiscalizações em tempo hábil, devido a limitação de equipe e estrutura, para que seja possível dar efetivo cumprimento às medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

CONSIDERANDO as atribuições do Agente Comunitário de Saúde estipuladas no art. 3º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que “Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.”.

CONSIDERANDO as atribuições do Agente de Combate às Endemias estipuladas no art. 4º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que “Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.”.

O **MUNICÍPIO DE IGREJINHA/RS** desenvolveu o presente Plano de Ação para Fiscalização, visando o cumprimento dos protocolos a serem adotados em âmbito municipal, enquanto perdurar as restrições impostas pela pandemia de COVID-19.

O Plano de Ação contará com equipes para exercer atividades de fiscalização, em complementação a equipe já atuante, visando garantir a proporção de 1 fiscal para cada dois mil habitantes, nos termos do Art. 1º do Decreto Estadual nº 55.808, de 26 de março de 2021, com base nos dados do Censo Demográfico 2010 do IBGE, podendo ser realizada a

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

contratação de pessoal para garantir a formação de equipes, por todos os meios de contratação possíveis e autorizados pela legislação vigente, por parte Poder Executivo Municipal.

Também poderão ser requisitados apoios do Poder Executivo Estadual e Federal, visando garantir o efetivo cumprimento das medidas sanitárias.

Este Plano de Ação de Fiscalização foi elaborado em **31 de março de 2021**, e poderá sofrer atualizações sempre que necessário.

LEANDRO MARCIANO HORLLE

Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

1 - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - DO OBJETIVO GERAL

1.1.1 - Garantir, por meio de reforço nas equipes de fiscalização municipal, o efetivo cumprimento dos protocolos a serem adotados em âmbito municipal, enquanto perdurar as restrições impostas pela pandemia de COVID-19, nos termos do Art. 1º do Decreto Estadual nº 55.808, de 26 de março de 2021.

1.1.2 - Coordenar, com outros setores do executivo municipal, a disponibilização de servidores, veículos e insumos necessários à implementação do Plano de Ação de Fiscalização, considerando a quantidade de Recursos humanos disponíveis para o exercício de fiscalização na Vigilância Sanitária Municipal, e o elevado volume de demandas referentes ao enfrentamento de Emergência em Saúde Pública.

1.1.3 - Executar ações com base nos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), voltando-se para a educação, orientação e punição, se necessário, de toda a população para prevenção e enfrentamento a epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

1.1.4 - Realizar atividades de fiscalização, com a finalidade e caráter preventivo, orientador e fiscalizador da população, neste modo intervindo em problemas sanitários decorrentes de aglomerações em diferentes espaços, uso incorreto de máscaras de proteção, e descumprimento de protocolos sanitários vigentes.

1.2 - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS.

1.2.1 - Desenvolver ações educativas, preventivas, de orientação e de controle a pandemia.

1.2.2 - Elaborar materiais informativos e orientativos para a população, escolas, conselhos, comércio e outros.

1.2.3 - Estudar, orientar e aplicar as legislações e normas em vigor.

1.2.4 - Participar de comitês e grupos de trabalho.

1.2.5 - Realizar visitas e fiscalizações in loco.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

1.2.6 - Monitorar e avaliar os planos de contingência de todos os setores que demandam o referido documento.

1.2.7 - Fiscalizar o cumprimento dos protocolos de segurança em vigilância do COVID-19.

1.2.8 - Lavrar notificações, orientações, advertências, intimações e auto de infração, e quando necessário, proceder a interdição de estabelecimentos, visando a garantia da segurança em saúde pública.

1.3 - DAS DIRETRIZES

1.3.1 - Conferir foco na prevenção de transmissão do agente etiológico do COVID-19, dentro da área de atuação de fiscalização de comércios e estabelecimentos de serviços.

1.3.2 - Realizar registro sistemático das ações de fiscalização com foco na identificação e correção de irregularidades.

1.3.3 - Priorizar ações de Fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada estabelecimento.

1.3.4 - Estruturar sistema de monitoramento das ações de Fiscalização de outros órgãos/secretarias municipais.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

2 - DA BASE DA DADOS PARA CONFECÇÃO DO PLANO

Considerando a necessidade de adequar a equipe de fiscalização para contemplar a quantidade de um fiscal para cada 2 (dois) mil habitantes, utilizou-se os dados atualizados do último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com população estimada no ano de 2020, disponível no site:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/igrejinha/panorama>

POPULAÇÃO - IGREJINHA/RS	
População estimada [2020]	37.340 pessoas
População no último censo [2010]	31.660 pessoas
Densidade demográfica [2010]	233,03 hab/km ²

Também se observam, na confecção do presente documento, todos os protocolos sanitários aplicáveis ao território municipal de Igrejinha/RS, amplamente divulgados nos sites:

<https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>

<https://www.igrejinha.rs.gov.br/>

<https://www.igrejinha.rs.gov.br/pagina/59/cogestao>

<https://camaraigrejinha.cespro.com.br/pesquisaLegislacao.php?cdMunicipio=7565&cdTipo=660&byIndiceAssunto=Covid19>

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

3 - DAS EQUIPES DE FISCALIZAÇÃO

3.1 - Considerando a necessidade de designar 1 (um) fiscal para cada 2 (dois) mil habitantes, e que Igrejinha possui população estimada em 2020 de 37.340 pessoas, conforme dados do IBGE, serão necessários 19 fiscais para dar cumprimento nas ações, assim como veículo e motorista para conduzi-los durante as atividades de fiscalização.

3.2 - Visando garantir a aplicação do regramento do Art. 1º do Decreto Estadual nº 55.808, de 26 de março de 2021, será publicado ato legal próprio para que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias possam atuar nas atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde estipuladas neste Plano de Ação de Fiscalização, considerando as competências de suas funções dispostas na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

3.3 - Para dar cumprimento nas ações, a Administração Municipal disponibilizará, para a equipe, veículos e motoristas para conduzi-los durante as fiscalizações, a serem realizadas em escala de revezamento, com equipes de plantão para atuação fora dos horários de expediente, bem como em finais de semana e feriados.

3.4 - A coordenação da equipe estará a cargo da secretaria responsável pela Fiscalização Municipal, estando regimentalmente sob a responsabilidade de Coordenar todas as equipes de Fiscalização e de estruturar sistemas de monitoramento das ações.

3.5 - A Secretaria de Finanças, responsável pela coordenação dos trabalhos de fiscalização, poderá requisitar veículos e motoristas de outros setores e secretarias, com o objetivo de dar cumprimento das ações de fiscalização pelos servidores designados.

4 - DA DEMANDA DE MATERIAL DE CONSUMO

4.1 - Como medidas de identificação: os servidores deverão possuir identificação da prefeitura municipal, vestidos com uniforme, e portando crachá de identificação, caso possua.

4.2 - Como medidas protetivas: aos servidores designados será assegurada a disponibilização de álcool gel 70% e máscaras faciais.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

4.3 - Como medidas de Registro: As equipes deverão possuir pranchetas, formulários, canetas e outros materiais cuja necessidade deverão ser verificadas pela Coordenação.

5 - DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO.

5.1 - Os servidores receberão instruções da área jurídica e da coordenação da fiscalização acerca dos limites e atribuições da fiscalização.

5.2 - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias não poderão lavrar autos de infração, estando autorizados a, tão somente, acompanhar os atos de fiscalização e/ou promover ações orientativas e preventivas, devendo as autuações serem lavradas pelo profissional de regime estatutário cuja função é específica e válida para tal (FISCAL MUNICIPAL).

5.3 - As fiscalizações deverão ocorrer em duplas ou trios, com no mínimo dois servidores definidos por este Plano de Ação, que irão assinar o Termo de Fiscalização, junto ao responsável pelo estabelecimento ou cidadão abordado.

5.4 - Os servidores manterão registro das fiscalizações, preenchendo “Termo de Fiscalização”.

5.4.1 - Caso o setor deseje realizar alguma outra forma de abordagem, esta será repassada para o Secretário responsável, para que seja avalizada pelo mesmo.

5.5 - Serão lavrados os seguintes documentos, descritos como:

5.5.1 - Termo de Fiscalização com assinatura do responsável pelo estabelecimento contendo a informação de que o estabelecimento foi Advertido Verbalmente em caso de descumprimento das medidas previstas no Decreto, ou que o estabelecimento atendeu as determinações constantes no Decreto.

5.5.2 - Notificação Formal em caso de continuidade de descumprimento de determinações legais previamente informadas ao representante do estabelecimento por meio de Termo de Fiscalização assinado em visita anterior.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

5.5.3 - Relatório descrevendo as datas das fiscalizações, itens não cumpridos pelo estabelecimento, anexando o Termo de Fiscalização e Notificação Formal, solicitando a suspensão do Alvará de funcionamento, se for o caso.

5.6 - A suspensão de Alvará de Funcionamento pelo período que perdurar as restrições ao comércio local em razão do Estado de Emergência ou Calamidade Pública, será realizada após os documentos anteriores serem lavrados, e será realizada por Autoridade Competente.

5.7 - Cabe à Secretaria de Finanças, através do Setor de Tributos, repassar as informações a respeito do quantitativo de estabelecimentos de cada segmento, assim como endereço dos mesmos a fim de viabilizar as abordagens das equipes de fiscalização.

5.8 - As ações realizadas por cada Secretaria deverão ser encaminhadas pelo Secretário da pasta, semanalmente, para ser incluídas na pauta da reunião do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus de Igrejinha/RS (COE), até as 14:00 horas de cada quinta-feira, para que os dados sejam compilados e as ações sejam avaliadas pelo respectivo Comitê, que reúne-se às quintas-feiras, às 16:00.

5.8.1 - Os horários e datas poderão ser alterados a qualquer tempo, de acordo com a necessidade das equipes de fiscalização.

5.9 - O Município disponibilizará e divulgará um telefone de contato para fins de recebimento de denúncias para apuração.

6 - DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO DE INFORMAÇÕES

6.1 - Considerando a importância e relevância dos trabalhos de fiscalização, e que as equipes poderão atuar, também, em fiscalizações de cumprimento de isolamento social imposto por médicos, detendo de informações médicas confidenciais, os profissionais designados para a fiscalização através deste Plano de Ação ficam cientes e comprometem-se a:

6.1.1 - assumir o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações relativas a fiscalizações realizadas, relatórios técnicos complementares ou outros instrumentos epidemiológicos que contenham dados de identificação do(a) paciente,

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

falecido(a) ou não, do estabelecimento ou unidade prestadora de serviço de saúde e dos profissionais de saúde que façam menção;

6.1.2 - A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

6.1.3 - A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso, salvo em estrito atendimento às ações que competem;

6.1.4 - A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

6.1.5 - Não praticar qualquer medida fora das suas atribuições com a finalidade de obter para si ou para terceiros, vantagens pessoais ou financeiras relativas às informações que tenha acesso.

6.1.6 - Notificar imediatamente ao Comitê Estadual/Regional/Municipal, por meio da Secretaria de Finanças, responsável pela coordenação de fiscalização no Município de Igrejinha, quando do seu desligamento junto ao quadro de funcionários do Município, para efetuar sua substituição no quadro de fiscais.

6.1.7 - Não fazer cópias, registros escritos ou em mídias eletrônicas de quaisquer dados ou informações que não sejam necessárias, por força de suas atribuições e responsabilidades.

6.1.8 - Tomar precauções e as devidas medidas de segurança, para que no âmbito de suas atribuições e responsabilidades, tais dados e informações não sejam copiados, revelados ou venham a ser usados indevidamente ou sem autorização.

6.1.9 - Quando da divulgação de dados epidemiológicos, informações e indicadores, estes não devem permitir a identificação dos pacientes, estabelecimentos e profissionais envolvidos.

6.2 - Pelo não cumprimento dos requisitos de Confidencialidade e Sigilo, os fiscais designados ficam ciente de todas as sanções nas esferas penal, civil e administrativa que poderão advir.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

7 - DO CRONOGRAMA

7.1 - Todas as ações deverão seguir as orientações e determinações das autoridades sanitárias municipais, estaduais e federais, levando em consideração o nível de risco do município.

7.2 - As equipes passarão por capacitações contínuas, e atuarão nos seguintes horários, podendo requisitar, de acordo com a demanda de ações e disponibilidade, apoio de autoridades estaduais e/ou federais:

7.2.1 - Em dias úteis, equipes estarão designadas para atuar nos horários de expediente do Centro Administrativo Prefeito Lauri Auri Krause, sendo:

7.2.1.1 - SEGUNDAS, TERÇAS E QUINTAS: Das 12h às 19h.

7.2.1.2 - QUARTAS: Das 8h às 19h.

7.2.1.3 - SEXTAS: Das 7h às 14h.

7.2.2 - Em dias úteis, equipes estarão designadas para atuar fora dos horários de expediente do Centro Administrativo Prefeito Lauri Auri Krause, sendo:

7.2.2.1 - SEGUNDAS, TERÇAS E QUINTAS: Das 8h às 12h.

7.2.2.2 - SEXTAS: Das 14h às 19h.

7.2.3 - Em dias úteis fora dos horários estipulados nos itens 7.3 e 7.4, em finais de semana e em feriados, equipes serão designadas para atuar em regime de plantão, respeitadas a carga horária da função e a legislação aplicável.

7.3 - Os fiscais designados serão divididos em grupos, com escalas de horário para atuação, a serem elaboradas pela Secretaria de Finanças, de acordo com a necessidade e possibilidade da Administração.

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

8.1 - As fiscalizações ocorrerão de acordo com a quantidade de estabelecimentos envolvidos e fiscais designados, devendo ocorrer sempre o mais breve possível.

8.2 - Poderão ser requisitadas, de acordo com a demanda e possibilidade, apoio de autoridades estaduais e/ou federais para garantir o efetivo cumprimento dos protocolos

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PLANO DE AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

estabelecidos pelo sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, divulgados pelo site: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>

8.3 - Aplica-se no território municipal as regras de distanciamento controlado divulgadas no site <https://planejamento.rs.gov.br/cogestao-regional> , considerando que Igrejinha/RS pertence à região 06 (Taquara), em sistema de cogestão, também divulgados no site do município em <https://www.igrejinha.rs.gov.br/pagina/59/cogestao> .

8.4 - Itens não abordados neste Plano de Ação de Fiscalização serão dirimidos pela Secretaria de Finanças, responsável pela fiscalização, podendo ser discutidas em reunião do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COE) do Município de Igrejinha/RS para efetuar alterações cabíveis.

8.5 - A quantidade de Fiscais Municipais, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, bem como seus nomes e matrículas podem ser facilmente encontradas no portal da transparência do Município de Igrejinha, através do site <https://igrejinha.atende.net/?pg=transparencia> .

8.6 - Serão promovidas ações integradas de fiscalização, com base na legislação sanitária aplicável, orientando e fiscalizando a população, visando o cumprimento de medidas do Distanciamento Controlado e a não propagação do vírus da COVID-19, ações estas pensadas e articuladas em conformidade com as características singulares das demandas geradas pela pandemia em território municipal.

8.7 - Este Plano de Ação de Fiscalização foi elaborado em 29 de março de 2021, e poderá sofrer atualizações sempre que necessário.

Igrejinha, aos 31 dias do mês de março de 2021.

LEANDRO MARCIANO HORLLE

Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”